



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 179/2002

SÚMULA : Institui reconhecimento e valorização do Servidor Padrão no âmbito da Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, o sistema de reconhecimento e valorização do servidor público municipal, atribuindo-lhe o título de "Servidor Padrão".

Artigo 2º - Em cada setor da administração pública municipal será escolhido um servidor, ao qual se conferirá a menção honrosa de "Servidor Padrão".

§ 1º - A escolha do servidor dar-se-á pelo sistema de eleição entre os pares do setor em que desempenha suas atividades.

§ 2º - Todos os funcionários podem votar e ser votados.

§ 3º - O critério de desempate será decidido através de informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos, preferindo o servidor mais antigo ao mais novo no serviço público à municipalidade.

Artigo 3º - Todos os anos, na primeira quinzena de dezembro, a administração nomeará uma comissão para organizar a seleção do "Servidor Padrão" que, com base nesta lei, definirá a eleição, premiação e solenidades de entrega das comendas.

Artigo 4º - A premiação consistirá, além da entrega do diploma de Menção Honrosa, um presente de utilidade pessoal, doméstica ou profissional, de valor limitado ao que a comissão definir.

§ Único - O presente de utilidade será igual para todos os servidores premiados.

Artigo 5º - Para a consecução desta lei, as despesas serão lançadas na seguinte dotação orçamentária :

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO

04.122.02072-008 - ORGANIZAÇÃO - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

000320 - 3390.30.00 - Material de Consumo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de Dezembro de 2.002.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal,

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 06 de 12 de 2002